



ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES

PROSSEGUIMENTO

EMPRESA: COLETURB SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

DATA: 10 de março de 2026

HORÁRIO: 14h

LOCAL: Plataforma Virtual Von Meeting

No dia 10 de março de 2026, às 14h, a Administração Judicial da COLETURB SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. deu prosseguimento à Assembleia-Geral de Credores (AGC). A reunião foi realizada de forma virtual pela Plataforma Von Meeting, no contexto do processo de Recuperação Judicial da empresa, em trâmite no 2º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS, sob o número 5051792-69.2025.8.21.0001.

1. Abertura da Assembleia

A Administração Judicial iniciou a reunião explicando os procedimentos da AGC virtual e orientando os participantes a entrarem em contato com o suporte da Plataforma Von Meeting pelo WhatsApp (51-98088-7890) em caso de problemas de conexão.

Em seguida, foi indicada a procuradora do único credor presente, Banco do Brasil S/A, Dra. Aline Santana, para secretariar a reunião. A indicação foi aceita, e o credor foi designado para assinar a ata ao final.

2. Deliberações Sobre a Ordem do Dia

Iniciando-se as deliberações acerca da ordem do dia, qual seja, a aprovação, modificação ou rejeição do plano de recuperação judicial, concedeu-se a palavra ao representante da recuperanda, Dr. Amiel de Luiz.



Realizado os cumprimentos, o Dr. Amiel de Luiz informou que a empresa passou por momentos complicados nos últimos meses, destacando o prosseguimento de execuções fiscais contra si.

Registrou, ainda, que a empresa se encontra em um momento estratégico, buscando a aprovação do plano e a continuidade de suas atividades, ressaltando que tal cenário dependeria, em grande medida, da cooperação do Banco do Brasil para viabilizar a aprovação do plano.

Na sequência, manifestou-se a Dra. Aline Santana, procuradora do Banco do Brasil, a qual informou que o crédito referente à Coleturb foi encaminhado para análise quanto à possibilidade de venda como ativo estressado, sem que houvesse êxito nas tratativas. Acrescentou que, no momento, a instituição financeira não possui autorização de seu comitê gestor para aprovar o plano de recuperação judicial.

Ressaltou, ainda, que, no entendimento do Banco do Brasil, os demonstrativos financeiros apresentados pela empresa não evidenciam capacidade econômico-financeira suficiente para o cumprimento das disposições previstas no plano de recuperação judicial, tampouco para a realização dos pagamentos aos credores.

Retomando a palavra, o Dr. Amiel consignou que, segundo a diretoria da empresa, seria difícil manter as operações diante da ordem da Justiça Federal que determinou a não suspensão das execuções fiscais, acrescentando que a empresa também tem enfrentado dificuldades para obter novas linhas de crédito destinadas ao financiamento de suas atividades.

A Administração Judicial manifestou-se no sentido de que não há possibilidade de nova suspensão da presente assembleia, tendo em vista o



esgotamento do prazo de 90 (noventa) dias previsto em lei. Esclareceu, ainda, que, na presente data, seria submetido à votação o Plano de Recuperação Judicial constante do EVENTO 181, registrando, para ciência dos presentes, que, na hipótese de não aprovação do plano, a consequência legal seria a convolação da recuperação judicial em falência.

3. Votação

Realizados os debates, passou-se à votação para deliberar sobre a ordem do dia, qual seja, aprovação, modificação ou rejeição do plano de recuperação judicial apresentado no EVENTO 181.

Realizados e apurados os trabalhos de votação, tudo sob a fiscalização deste Administrador Judicial, da Recuperanda e do Credor Banco do Brasil S/A, o único presente na AGC, apurou-se o seguinte resultado:

- **Classe III (Quirografários):** 0% dos créditos e 0% dos credores votaram pela aprovação do PRJ;

Diante disso, na forma do artigo 45 da Lei n.º 11.101/05, que trata do quórum específico para deliberações sobre o Plano de Recuperação Judicial, chegou-se à conclusão de que o credor **rejeitou** o Plano de Recuperação Judicial, o qual será submetido à apreciação do Poder Judiciário.

A Administração Judicial esclareceu que, considerando o disposto no art. 56, §4º, da LREF, tendo em vista a rejeição do plano pelo credor, deverá submeter à votação da Assembleia-Geral de Credores a concessão de prazo de 30 (trinta) dias para que seja apresentado plano de recuperação judicial alternativo pelo credor.

Questionado sobre a apresentação de plano alternativo pelos credores, o BB votou pela abstenção, uma vez que o plano modificativo



apresentado pelos credores não engloba apenas as condições de pagamento, mas também todo processo de reestruturação e reorganização da recuperanda.

O Dr. Amiel de Luiz solicitou que o Banco do Brasil avaliasse a possibilidade de apresentar um plano de recuperação judicial alternativo, de modo a conceder à empresa uma nova oportunidade de demonstrar suas condições de reorganização e continuidade das atividades. Destacou que a medida permitiria reavaliar o cenário atual e viabilizar uma solução que possibilitasse a efetiva recuperação da empresa, evitando que caia em um limbo jurídico. O Dr. Amiel requereu, ainda, fosse feita a seguinte consignação em ata:

“Diante do cenário apresentado nos autos, cumpre destacar que a análise acerca da aprovação do plano de recuperação judicial deve observar não apenas a manifestação individual de determinado credor, mas sobretudo os princípios que orientam o regime recuperacional previsto na Lei nº 11.101/2005, especialmente o da preservação da empresa e da maximização da satisfação dos créditos. Nesse contexto, eventual rejeição do plano implicaria, como consequência prática, na decretação da falência da recuperanda, solução que, na grande maioria dos casos, revela-se significativamente mais prejudicial aos credores. Isso porque o processo falimentar conduz, via de regra, à liquidação fragmentada e desvalorizada dos ativos empresariais, reduzindo substancialmente a capacidade de satisfação dos créditos existentes. Por outro lado, a manutenção da atividade empresarial, nos termos propostos no plano de recuperação judicial, permite a continuidade da geração de receitas, preservando a fonte produtora e criando condições concretas para o pagamento progressivo das obrigações assumidas perante os credores. Assim, ainda que haja eventual resistência quanto à aprovação do plano, é necessário ponderar que a solução recuperacional apresenta maior potencial de retorno econômico quando comparada ao cenário falimentar. A preservação da empresa em funcionamento tende a maximizar o valor dos ativos



e ampliar as possibilidades de adimplemento, circunstância que atende de forma mais adequada aos interesses da coletividade de credores. Dessa forma, considerando os objetivos estabelecidos no art. 47 da Lei nº 11.101/2005 e a necessidade de se privilegiar soluções que efetivamente possibilitem a superação da crise econômico-financeira da empresa, verifica-se que a aprovação das condições propostas no plano de recuperação judicial mostra-se medida mais equilibrada e vantajosa ao conjunto dos credores, evitando-se a deterioração patrimonial decorrente da falência e permitindo a continuidade da atividade empresarial.”

A Dra. Aline Santana reiterou que o comitê gestor do Banco do Brasil não autorizou a apresentação de plano alternativo e acrescentou que, à luz dos demonstrativos financeiros apresentados, o entendimento da instituição é de que a empresa não reúne condições de se reerguer, ressaltando que a questão não se limita à eventual aprovação do plano de recuperação judicial, mas à efetiva existência de condições econômico-financeiras para o soerguimento da empresa e suas atividades.

A Administração Judicial lamentou o resultado das tratativas, registrando, contudo, que foi concedido prazo suficiente para que as partes pudessem conduzir e concluir as negociações.

4. Encerramento

Após a leitura da ata, os presentes a aprovaram por unanimidade. Diante de nada mais ter sido requerido, o Presidente determinou o encerramento da presente Ata de Assembleia de Credores, que foi redigida por mim, **Secretária** _____, lida e aprovada. O documento segue assinado pelo Presidente, pelo credor presente, pelo representante da recuperanda e por esta Secretária. Nada mais tendo sido solicitado, a reunião foi encerrada.



Porto Alegre/RS, 10 de março de 2026.

Assinado por:

Augusto von Saltiel

5E141C907978411...

VON SALTIEL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
AUGUSTO VON SALTIEL

Assinado por:

Diereson

301C48199916454...

COLETURB

Procurador da recuperanda

AMIEL DE LUIZ

Classe III – Quirografária

Assinado por:

Aline Santana Silva Gonçalves

8C8E40A0F32A473

BANCO DO BRASIL S/A

Procurador do credor

ALINE SANTANA

